



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA Nº 201, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a instituição de Comitê de Governança Estratégica para assessorar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça na implementação da Política de Governança.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Estratégica (CGE) para assessorar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na implementação da Política de Governança deste Conselho.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I – elaborar a Política de Governança do CNJ;
- II – propor o Sistema de Governança do CNJ;
- III – promover a integração e harmonização das decisões dos colegiados de governança temáticos do Conselho;
- IV – colaborar na elaboração e na implementação da Política de Governança do Poder Judiciário; e
- V – implementar ações de governança definidas pelo Presidente do CNJ.

Parágrafo único. O CGE, para efeito de fundamentar as propostas da Política e do sistema mencionados nos incisos I e II, deverá analisar, além de avaliações já contidas em documentos internos sobre o tema, aquelas realizadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria de Auditoria.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 3º O CGE será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

- I – Presidência;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- IV – Corregedoria Nacional de Justiça;
- V – Diretoria-Geral;
- VI – Departamento da Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- VII – Juiz Auxiliar da Presidência designado como Supervisor da Diretoria-Geral.

§ 1º O CGE será coordenado pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), em alinhamento com a Secretaria-Geral e com a Diretoria-Geral, sob a supervisão do juiz auxiliar da Presidência designado como Supervisor da Diretoria-Geral.

§ 2º Os representantes serão indicados pelo titular da unidade e designados por portaria da Secretaria coordenadora do CGE.

§ 3º As regras básicas de funcionamento do CGE serão definidas pelos membros do Comitê na reunião de instalação.

§ 4º O coordenador do CGE poderá designar servidor da SEP para secretariar os trabalhos do Comitê.

§ 5º Poderão ser convidados servidores de outras unidades do Conselho para atuação no Comitê, conforme a necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Fux', is positioned above the typed name of the Minister.

Ministro **LUIZ FUX**  
Presidente